



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 29 de agosto de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Núcleo de Enfermagem (NENF) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) solicitou à Escola do Legislativo (Elegis) a capacitação de seus servidores, com a oferta de um curso em **Suporte Avançado de Vida Cardiovascular – Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS)**. O curso ACLS é de caráter internacional e é oferecido no Brasil por empresas credenciadas pela American Heart Association (AHA), compreendendo 16 horas de treinamento em imersão, divididas em dois dias sequenciais.

O objetivo do curso é capacitar profissionais da área de saúde para coordenar ou participar da ressuscitação de pacientes em emergências cardiológicas, incluindo parada cardíaca. Destinado para médicos, enfermeiros e fisioterapeutas de qualquer especialidade, o curso é baseado em aulas interativas e práticas, com foco em manejo inicial de casos de atendimento aos pacientes com problemas cardiovasculares. Espera-se que, ao final do curso, os participantes estejam aptos a lidar com uma abordagem simplificada e padronizada aos pacientes com distúrbios de ritmos, incluindo parada cárdio-respiratória- PCR, e também com os procedimentos fundamentais ao cenário de atendimento em equipe, em especial na PCR.

O curso de ACLS segue as diretrizes técnicas da American Heart Association (AHA). É destinado a profissionais da saúde que atuem diretamente no atendimento ao paciente crítico, incluindo reconhecimento e tratamento de arritmias cardíacas, gerenciamento de parada cardiorrespiratória, uso de medicamentos para estabilização cardiovascular, e aplicação de algoritmos de suporte de vida básico e avançado, Síndrome Coronariana Aguda, Acidente Vascular Cerebral, Equipe de Alto Desempenho. Considerando que as diretrizes da AHA são periodicamente atualizadas, é fundamental garantir que todos os profissionais estejam capacitados de acordo com os protocolos mais recentes.

No âmbito da CLDF, o NENF é responsável pelo atendimento emergencial na área da saúde dos deputados, servidores, terceirizados e estagiários, bem como de demais cidadãos e cidadãs que frequentem as dependências da Casa, inclusive na área focada pelo referido curso. Portanto, a atualização e padronização do conhecimento técnico são essenciais para assegurar a eficácia nas intervenções de emergência e a segurança dos pacientes atendidos.

Dessa forma, considerado o problema a ser resolvido por esta solicitação, referendada pela Chefia do NENF, sob a perspectiva do interesse público, consideramos necessário e pertinente o pedido com a finalidade única de promover a capacitação e atualização profissional dos servidores do NENF. Justifica-se, portanto, a organização de uma turma *in company* para ministrar o referido curso, e diante do problema identificado, torna-se indispensável a contratação de uma instituição para promover a capacitação e atualização profissional dos servidores da CLDF, sob a perspectiva do interesse público.

2. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ATENDENDO AO ART. 4º DO AMD 59/2023

Inciso 1	Apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema a ser identificado e qual a contribuição do evento para a sua solução	Constante nos itens 1 e 8 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Inciso 2	Correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido	Constante nos formulários preenchidos pelos servidores requerentes que constam deste processo
Inciso 3	Correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido	Constante nos formulários preenchidos pelos servidores requerentes que constam deste processo
Inciso 4	Proposta comercial atual que conste: nome da empresa ou instrutor/a, CNPJ ou CPF, período em que será ofertado o curso, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial	Constante no item 8 deste processo e do doc. SEI 2111596 deste processo

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A iniciativa do curso de **Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS)** alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo Sei 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Elegis. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 01.01 - Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, com média de 8 participantes.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com a planejamento da Administração.

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O evento de capacitação será realizado, na modalidade presencial, promovido por instituição privada ou instrutor externo, com duração total de 16 horas/aula. O pagamento será integralmente custeado pela CLDF. O período de realização do curso será nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, um sábado e

um domingo.

A empresa ou o instrutor contratado deverá apresentar, no mínimo, três atestados que comprovem sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e certidões estaduais, distritais e municipais de débitos, se aplicável. Deverá apresentar, ainda, os dados bancários para pagamento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

A Elegis realizou uma pesquisa de mercado para aferir os valores cobrados por eventos semelhantes, o que resultou na seguinte tabela comparativa (Doc. SEI 2266710).

Curso	Instituição	Valor total	Carga horária	Valor hora/aula por inscrição
Suporte Avançado de Vida Cardiovascular	Ensino Fleury	R\$ 1.490,00	13 h/a	R\$ 114,61
Curso Técnico e prático de ACLS	FRRB	R\$ 1.450,00	16 h/a	R\$ 90,62
ACLS + BLS	CUREM	R\$ 1.925,00	15 h/a	R\$ 128,33
Média				R\$ 111,18

O valor cobrado pela empresa indicada pelo NENF, de acordo com a proposta Comercial enviada (Doc. SEI 2111596), de R\$ 112,50 a hora/aula por participante, está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme demonstrado na tabela acima, cuja média ficou em R\$ 111,18.

6. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome da empresa ou instrutor contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, da lista de aprovados/reprovados e dos certificados de conclusão, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI nº 1027066). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada, seja pessoa física ou jurídica.

7. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total estimado para a contratação será de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para um grupo de 11 participantes. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

* Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.

- * Programa de Trabalho 01.128.8204.4088.0040: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.
- * Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica 33.90.39.
- * Ação: 01.01 - Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, com média de 8 participantes.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O requerimento deste curso originou-se a partir do Memorando 87 do NENF (Doc. SEI2149177), que identificou a necessidade de desenvolver treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia para os seus servidores enfermeiros e que atuam na área de apoio à saúde para os deputados, servidores, terceirizados e estagiários da CLDF, bem como para demais cidadãos que frequentem a Casa.

A Proposta Comercial enviada à Elegis (Doc. SEI2111596), dentre outras pesquisadas pela Elegis, revelou-se a mais adequada às necessidades do público-alvo, considerando não apenas o valor por inscrição individual na média cobrada pelo mercado, mas também a oferta de um curso presencial com relevância pedagógica, com carga horária diária adequada e que interrompa o menos possível ou não interrompa o período laboral dos servidores.

Justificativa para a escolha do fornecedor

O **Instituto Vilany Mendes (IVM)** é uma empresa de Brasília, que atua há mais de dez anos no mercado, e possui uma trajetória consolidada na formação de profissionais da saúde e no fortalecimento da assistência em contextos críticos. Ele promove o conhecimento técnico-científico e a excelência no atendimento em situações de urgência e emergência em saúde. Os cursos do IVM tem certificação internacional e são avaliados pelos participantes como de alta qualidade. Ele utiliza manequins de alta fidelidade e em excelente estado de conservação, além de oferecer aos treinandos a oportunidade de praticar e conhecer todos os materiais descritos no curso, incluindo os materiais mais modernos do mercado, facilitadores altamente especializados e treinados por órgãos internacionais para abordagem de adultos, com metodologia ativa. Seus cursos são oferecidos em espaços totalmente adaptados para a sua necessidade, incluindo local de *coffe brack* e almoço, com possibilidade do curso na modalidade *in company*.

Os treinamentos oferecidos pelo IVM utilizam práticas de via aérea com os materiais avançados do mercado, com possibilidade de praticar as habilidades em cada estação, com utilização de equipamentos sofisticados, como vídeo laringo, estilete luminoso, utilização dos equipamentos para via aérea difícil, com máscara laríngea de diferentes gerações, tubo laríngeo, combitub, bougie, entubação nasal, caixa de via aérea difícil.

No curso específico de ACLS, requerido pelo NENF, são realizados todos os fluxogramas seguindo a sistematização com manequins com feed back, checagem de pulso, frequência das compressões e profundidade, além da utilização dos ritmos via Dart Sim, com Ipad e Ipod via WIFE. Além disso, são mostrados todos os vídeos opcionais do curso, como o de intraósseo e as possibilidades extremas de óbito.

Um dos maiores diferenciais do IVM, é o seu corpo de instrutores, com profissionais altamente capacitados, que trabalham diretamente na área, com especialização, com certificação pelos órgãos

competentes e com a metodologia mais adequada para troca de conhecimento com adultos. Todos os instrutores que atuarão no curso apresentam amplo conhecimento na área e habilitação junto a AHA (American Heart Association), fizeram o curso para habilitação de preceptoria padronizada a nível internacional com homologação da AHA, como sítio do ACLS, vinculado ao núcleo do ICDF – Instituto de Cardiologia do Distrito Federal.

O curso será oferecido nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, um sábado e um domingo, fora do horário de trabalho dos servidores, portanto sem nenhum prejuízo para o seu fluxo normal de trabalho durante a semana. O IVM ainda disponibiliza lanche e almoço no local, para os participantes, assim como estacionamento privativo e coberto.

A realização desse curso, e mesmo de outros, pontua nos processos seletivos das provas de Residência das melhores **Instituições de Ensino do País**, além de pontuar para as Acreditações Nacionais e Internacionais, bem como atende as normas do Ministério da Saúde e Conselhos Regionais das Classes envolvidas.

A proposta encaminhada pela empresa sugerida pela NENF (Doc. SEI nº 2111596) mostra-se a mais adequada, não apenas por apresentar o preço adequado, na média do mercado, mas também por oferecer um curso presencial *in company* com relevância pedagógica, com carga horária limitada a 16 horas, sem impactar a semana laboral dos servidores.

Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências, conforme as certidões negativas anexadas ao processo (Docs. SEI nº 2265911, 2265920, 2297371 e 2275033).

Conclui-se que a empresa a ser contratada e o seu corpo docente satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para os servidores da CLDF.

Os dados bancários para pagamento, enviados pela empresa (Doc. SEI nº 2111596), são os seguintes:

Nome da empresa: Instituto Vilany Mendes - IVM.
CNPJ: 20.220.322/0001-53
Banco: UNICRED – SICOOB (Cód. 756)
Nº da agência: 5004
Conta corrente: 90933-5

Dessa forma, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, julga-se necessária e pertinente a oferta deste treinamento para capacitar servidores da CLDF no atendimento ao **Suporte Avançado de Vida Cardiovascular**, bem como a contratação do Instituto Vilany Mendes - IVM para ministrar o referido curso *in company*.

9. JUSTIFICATIVAS PARA OU PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de

Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

11. OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada

- Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
- Fornecer o curso por meio de profissional especialista na área de conhecimento correspondente;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência da nota de empenho, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento da Nota de Empenho e informar à Elegis o seu recebimento;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

Obrigações da Contratante

- Indicar o fiscal, o fiscal substituto e o fiscal requisitante representante de todo o grupo de servidores, para acompanharem a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

13. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORRE LAGES

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 29/08/2025, às 09:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2297334 Código CRC: 537CAE4D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00015159/2025-67

2297334v5



PARECER-PG Nº 443/2025-NPLC

Brasília, 19 de setembro de 2025.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE CURTA DURAÇÃO. CURSO DE O CURSO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA – ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT (ACLS). CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 2304408), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto Vilany Mendes, inscrita no CNPJ n.º 20.220.322/0001-53, a fim de oferecer o curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) a onze servidores do Núcleo de Enfermagem da CLDF, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (2297334), compreendendo 16 horas de treinamento em imersão, divididas em dois dias sequenciais a fim de capacitar profissionais da área de saúde para coordenar ou participar da ressuscitação de pacientes em emergências cardiológicas, incluindo parada cardíaca, no valor total estimado de R\$ 19.800,00, por inexigibilidade de licitação, nos termos da instrução procedida pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (2302201).

Cumprido esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI 2297334) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme Doc SEI nº 2302474 há disponibilidade orçamentária para contratação do referido Instituto.

Os autos encontram-se instruídos com as Certidões Negativas de Débitos (Doc. SEI nº 2265911; SEI 2265920; SEI 2275033; SEI 2298010); Certidão SICAF (Doc. SEI nº 2298004).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente

autorização pelo Ordenador de Despesas, desde seja renovado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Doc SEI I2297371), opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da empresa Instituto Vilany Mendes, inscrita no CNPJ n.º 20.220.322/0001-53, , a fim de oferecer o curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) , com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea “f” e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea “f” e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Ressalta-se que não é necessário novo envio do processo para Procuradoria, bastando que seja apresentada a certidão acima delineada.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti

Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 22/09/2025, às 09:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2332271 Código CRC: 68615B6B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00015159/2025-67

2332271v9



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2025
PROCESSO Nº 00001-00015159/2025-67

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 1.144.198,28
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 196.901,72
Valor desta Despesa: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)	
Credor:	
20.220.322/0001-53 - INSTITUTO VILANY MENDES LTDA	R\$ 18.000,00
Especificação / Observação: Contratação de empresa, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , para ministrar o curso de capacitação "Suporte Avançado de Vida Cardiovascular – Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS), para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na modalidade presencial, estruturado em 16 horas-aulas, a ser realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (SEI 2297334).	
Valor TOTAL estimado da despesa = R\$ 18.000,00, sendo:	
R\$ 1.800,00 (valor unitário) x 10 participantes = R\$ 18.000,00	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta (SEI 2111596), Parecer-PG nº 443/2025-NPLC (SEI 2332271), Despacho GMD (SEI 2333838), Despacho NEP (SEI 2342163) e Despacho DAF (SEI 2336915).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 408, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 400.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

RENATO CARDOSO BEZERRA
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 26/09/2025, às 14:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/09/2025, às 16:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 17:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2342595 Código CRC: F1953AB9.

